

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Oitante, SA e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017 (então subscrito pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro em representação dos sindicatos ora subscritores), com revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2023.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025.

Entre a Oitante, SA e Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, o SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do AE, celebrado entre a Oitante, SA e Sindicatos (então representados pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro), cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017 (então subscrito pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro em representação dos sindicatos ora subscritores), com revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2023, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

1- (*Igual.*)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 13 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (*Igual.*)

Cláusula 15.^a**Contrato de trabalho a termo**

1- Para além das situações previstas na lei, podem ser celebrados contratos a termo para a satisfação de necessidades intermitentes de mão-de-obra, nomeadamente em balcões e centros de atendimento, bem como no âmbito da promoção de produtos e serviços.

2- Nos casos previstos no número 1, o contrato a termo pode ser celebrado por prazo inferior a 6 meses.

3- A instituição deve comunicar ao sindicato, no prazo máximo de cinco dias úteis, a celebração, com indicação do respetivo fundamento legal, e a cessação, dos contratos de trabalho a termo que tenha celebrado

Cláusula 19.^a**Garantias dos trabalhadores**

1- (*Igual.*)

- a) *(Igual);*
- b) *(Igual);*
- c) *(Igual);*
- d) *(Igual);*
- e) *(Igual);*
- f) *(Igual);*
- g) *(Igual);*

h) Obstar a que o trabalhador exerça outra atividade profissional, salvo com base em fundamentos objetivos, designadamente segurança e saúde ou sigilo profissional, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício.

2- O disposto na alínea h) do número anterior não isenta o trabalhador do dever de lealdade previsto na lei, nem do disposto em legislação especial quanto a impedimentos e incompatibilidades.

3- A violação do disposto no número 1 constitui a instituição na obrigação de indemnizar o trabalhador por todos os prejuízos causados pela infração.

Cláusula 49.^a

Tipos de faltas

- 1- *(Igual.)*
- 2- *(Igual.)*
- a) *(Igual);*
- b) *(Igual);*
- c) *(Igual);*

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição medica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou membros do agregado familiar do trabalhador, nos termos previstos na lei e neste acordo;

- f) *(Igual);*
- g) *(Igual);*
- h) *(Igual);*
- i) *(Igual);*
- j) *(Igual);*
- k) *(Igual);*
- l) *(Igual);*

m) A motivada por luto gestacional, nos termos do disposto na lei.

3- *(Igual.)*

a) Vinte dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;

b) Cinco dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na alínea anterior (pais, padrastos, madrastas, sogros e sogras, genros e noras);

c) Dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, netos e bisnetos, do trabalhador ou do cônjuge, irmãos e cunhados).

- 4- *(Igual.)*
- 5- *(Igual.)*
- 6- *(Igual.)*
- 7- *(Igual.)*
- 8- *(Igual.)*

Cláusula 73.^a

Poder disciplinar

- 1- *(Igual.)*
- 2- *(Igual.)*

3- Sempre que os factos imputados ao arguido não indiquem justa causa de despedimento, as partes podem acordar quanto à aplicação, exclusão ou suspensão de sanção de natureza conservatória de entre o elenco das sanções referidas nas alíneas a) a e) do número 1 da cláusula 75.^a

4- Sob pena de nulidade, a transação pressupõe o conhecimento integral dos autos por parte do arguido e tem de constar de documento escrito, assinado por representante da instituição com poderes bastantes e, pessoalmente pelo arguido, obrigatoriamente assistido por advogado.

5- A transação referida no número anterior determina o encerramento definitivo dos autos.

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

Grupos A e B

2023	2024	2025
949,37 €	984,97 €	1 014,52 €

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Tabela 2023	Tabela 2024	Tabela 2025
18	3 042,74 €	3 156,85 €	3 251,56 €
17	2 751,29 €	2 854,47 €	2 940,09 €
16	2 559,72 €	2 655,71 €	2 735,38 €
15	2 358,17 €	2 446,61 €	2 520,00 €
14	2 152,19 €	2 232,90 €	2 299,89 €
13	1 953,27 €	2 026,52 €	2 087,32 €
12	1 788,75 €	1 855,83 €	1 911,50 €
11	1 647,71 €	1 709,50 €	1 760,79 €
10	1 473,77 €	1 529,04 €	1 574,91 €
9	1 352,14 €	1 402,85 €	1 444,94 €
8	1 224,92 €	1 270,85 €	1 308,98 €
7	1 133,54 €	1 176,05 €	1 211,33 €
6	1 072,90 €	1 113,13 €	1 146,52 €
5	949,37 €	984,97 €	1 014,52 €
4	824,09 €	855,00 €	880,64 €
3	760,00 €	820,00 €	870,00 €
2	760,00 €	820,00 €	870,00 €
1	760,00 €	820,00 €	870,00 €

	Tabela 2023	Tabela 2024	Tabela 2025
Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 56. ^a , números 3 e 4)	21,49 €	22,30 €	22,97 €
Diuturnidades (cláusula 66. ^a)	45,59 €	47,30 €	48,72 €
Subsídio refeição (cláusula 67. ^a , número 1)	12,00 €	13,00 €	14,00 €
Seguro de acidentes pessoais (cláusula 68. ^a , número 2)	165 076,80 €	171 267,18 €	176 405,20 €

Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 72. ^a , número 2)	165 076,80 €	171 267,18 €	176 405,20 €
Subsídio infantil (cláusula 95. ^a , número 1)	28,01 €	29,06 €	29,93 €
Subsídio trimestral de estudo (cláusula 96. ^a , número 1)			
a) 1.º ciclo ensino básico	31,14 €	32,31 €	33,28 €
b) 2.º ciclo ensino básico	44,02 €	45,67 €	47,04 €
c) 3.º ciclo ensino básico	54,69 €	56,75 €	58,44 €
d) Ensino secundário	66,42 €	68,91 €	70,98 €
e) Ensino superior	76,10 €	78,96 €	81,33 €
Subsídio apoio à natalidade (cláusula 95. ^a -A)	858,99 €	891,20 €	917,94 €

ANEXO III

Ajudas de custo

Valor das ajudas de custos (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo 2023		Sem pagamento de refeição por parte da instituição			Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição			Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição		
		2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	55,46 €	57,54 €	59,27 €	36,05 €	37,40 €	38,52 €	16,63 €	17,25 €	17,77 €
	Parcial	27,72 €	28,76 €	29,62 €	8,34 €	8,65 €	8,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	34,88 €	36,19 €	37,27 €	17,45 €	18,10 €	18,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Parcial	17,45 €	18,10 €	18,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
No estrangeiro	Total	133,09 €	138,08 €	142,22 €	83,18 €	86,30 €	88,89 €	33,27 €	34,52 €	35,55 €
	Parcial	66,54 €	69,04 €	71,11 €	16,63 €	17,25 €	17,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

ANEXO IV

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 99.^a (valores em euros):

Contribuições para os SAMS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Por cada trabalhador no ativo	139,53 €	144,76 €	149,10 €
Por cada reformado	96,48 €	100,10 €	103,11 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	41,75 €	43,32 €	44,62 €

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025.

Pela Oitante, SA:

Luis Manuel Delgado Duarte.

Alberto Manuel Loureiro da Costa.

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

Cristina Maria Damião de Jesus.

Humberto Miguel Lopes Cruz de Jesus Cabral.

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Pelo SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias:

Gentil Reboleira Louro.

João Miguel da Silva Lopes.

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Guerra da Fonseca.

Cláudia Marina Moreira Silva.

Ambos e cada um na qualidade de mandatário.

Depositado em 24 de março de 2025, a fl. 93 do livro n.º 13, com o n.º 71/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.